



## OBJETO DELIBERAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARIRI

Às Comissões e Jusgica e Recoloca

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 11 / 06 / 24

PRESIDENTE

Bariri, 11 de junho de 2024.

### MENSAGEM

Nº 30/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 30/2024 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto em viabilizar a adesão ao Sistema Estadual de Trânsito – SISTRAN-SP, visando incluir o Município de Bariri na atuação conjunta e coordenada para promover a segurança viária e a mobilidade urbana junto ao Governo do Estado. Segue anexo a esta mensagem manifestação favorável do Setor de Trânsito e Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

11 JUN 2024

PROTOCOLO  
Nº 330



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 30/2024 =

de 11 de junho de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Estadual de Trânsito – SISTRAN-SP, junto ao Governo do Estado de São Paulo.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Sistema Estadual de Trânsito – SISTRAN-SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do Conselho Estadual de Trânsito.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão ao SISTRAN-SP estabelecerá o objeto, as obrigações e direitos de cada parte, bem como os mecanismos de operacionalização e sua vigência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

1890

*ÚNICA*

### DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

01  
ma

**Detran.SP**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PRESIDÊNCIA

**PM BARIRI**

09 MAIO 2024

**PROTOCOLO**

Nº 37594124

OFÍCIO CONJUNTO Nº 2/2024-DETRAN-SP/CETRAN-SP

São Paulo, 25 de abril de 2024

Ilmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal

Assunto: Integração do Sistema Nacional de Trânsito - Prefeituras Municipais

Senhor (a) Prefeito (a) Municipal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos dirigimos para comunicar a instituição do Sistema Estadual de Trânsito (SISTRAN-SP), por meio do Decreto estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão do trânsito em nosso Estado. O SISTRAN-SP tem como propósito principal a integração e cooperação dos órgãos e entidades envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), visando a atuação conjunta e coordenada para promover a segurança viária e a mobilidade urbana no estado de São Paulo.
2. Neste contexto, convidamos formalmente o seu município a aderir ao SISTRAN-SP, participando ativamente das ações voltadas para a melhoria do trânsito, a preservação de vidas e a redução de acidentes. Para tanto, encaminhamos anexa a proposta de Termo de Adesão para análise.
3. Ressaltamos que estamos organizando um evento durante as atividades do Maio Amarelo, no dia 06 de maio de 2024, em local a ser definido, com a presença dos titulares dos órgãos integrantes do SISTRAN-SP.
4. Contamos com a colaboração e engajamento de vossa senhoria e sua equipe nesse importante processo de transformação do trânsito em nosso Estado. Juntos, podemos construir um ambiente viário mais seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Atenciosamente,

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Diretor-Presidente do DETRAN-SP

FREDERICO PIEROTTI ARANTES  
Presidente do CETRAN-SP



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO AGGIO DE SÁ, DIRETOR PRESIDENTE, em 25/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO PIEROTTI ARANTES, PRESIDENTE, em 25/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0026133039 e o código CRC 6FEE053F.

**Detran.SP**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PRESIDÊNCIA

**TERMO DE ADESÃO**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, na condição de órgão coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de São Paulo e do Sistema Estadual de Trânsito, nos termos do art. 14, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu Presidente Frederico Pierotti Arantes, doravante denominado CETRAN-SP, e o \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Termo, visando a adesão ao Sistema Estadual de Trânsito (SISTRAN-SP), instituído pelo Decreto estadual nº 68347, de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a adesão da ENTIDADE ao SISTRAN-SP para execução de suas diretrizes e adoção das ações do Sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

Caberá à ENTIDADE:

I - colaborar com o SISTRAN-SP na divulgação e implementação das políticas públicas de segurança viária;

II - participar de campanhas educativas promovidas pelo SISTRAN-SP;

III - compartilhar dados e informações relevantes para o Sistema de Informações Gerenciais de Sinistros de Trânsito (Infosiga);

IV - indicar representante para participar de reuniões e atividades promovidas pelo SISTRAN-SP.

Caberá ao SISTRAN-SP

I - prestar suporte técnico e informações necessárias para a participação efetiva da ENTIDADE nas ações do SISTRAN-SP.

II - compartilhar os dados e informações relevantes do Infosiga para a execução de políticas públicas baseadas em evidências;

III - promover a integração da ENTIDADE com as demais entidades e órgãos participantes do SISTRAN-SP;

IV fornecer capacitação e treinamento, quando necessário, para execução das ações do SISTRAN-SP.

03  
maio

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado, por ato motivado de quaisquer dos partícipes mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo de Adesão, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

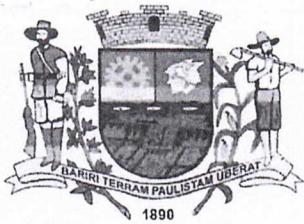
São Paulo, 25 de abril de 2024

FREDERICO PIEROTTI ARANTES  
Presidente do CETRAN-SP

PREFEITO  
Município

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**BARIRI**

SETOR DE TRÂNSITO

E GUARDA MUNICIPAL

05

Bariri, 13 de Maio de 2.024.

DO  
SETOR DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL  
AO  
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

**Ref.: P.A. nº 37.594/24**  
**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

Em atendimento ao Vosso Despacho, informamos V.Excia que este setor já de prontidão, entrou em contato com a Empresa Coesma (que presta assessoria ao Município referente a trânsito), bem como estivemos na Agência do Poupatempo com o Sr. Rodrigo (Representante do Detran), a fim de obtermos mais informações quanto à adesão ao SISTRAN-SP.

Após uma análise, como também informações obtidas junto às empresas consultadas, entendemos por bem a adesão ao referido programa, haja vista que o programa em questão visa a inclusão do município a fim de atuação conjunta e coordenada para promover a segurança viária e a mobilidade urbana em nosso estado.

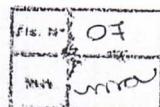
Ademais, entendo que devemos estar sempre alinhados com as atividades elaboradas pelo Detran, uma vez que possamos solicitar recursos, convênios junto ao mesmo, e referida adesão poderá ser ponto positivo.

Este é o nosso parecer.  
Nesta oportunidade, subscrevo-me mui

Atenciosamente

**Raul Salvador Bollini**  
Chefe Setor Trânsito  
e Vias Urbanas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000  
14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40  
[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)



## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Processo Administrativo (P.A.) nº 37.594/2024

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Assunto: Integração do Sistema Nacional de Trânsito

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL,

Nos termos da competência de consultoria jurídica através de pareceres aos órgãos da Administração Municipal prevista no Art. 4º, IV da Lei nº 4.651/2015, cumpre inicialmente aventar que o Termo de Adesão ao Sistema Estadual de Trânsito - SISTRAN, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 68.347, de 29/02/2024 para integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), guarda observância às disposições do Art. 4º, § 1º e Art. 5º, IV e parágrafo único da referida norma, os quais estabelecem de maneira cristalina que a adesão pelos Municípios através de seus órgãos administrativos de trânsito é facultativa e deverá ser celebrada através de instrumento específico, que deverá ser aprovado de acordo com a legislação local.

Nesse sentido, o Art. 9º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município (LOM) dispõe expressamente que a formalização de acordos e instrumentos congêneres com órgãos das demais pessoas jurídicas de Direito Público (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) depende de aprovação pela Câmara através de lei, desiderato que deverá ser observado *in casu* para que a adesão do Município ao SISTRAN produza efeitos jurídicos.

Diante do exposto, com fulcro nas disposições legais supra<sup>i</sup>, manifestando-se pela regularidade do termo de adesão ao SISTRAN em acompanhamento às considerações do Setor Municipal de Trânsito (fl. 05), a Procuradoria Jurídica esclarece que para a devida formalização do acordo se faz necessária a aprovação pela Câmara Municipal através de lei específica.

Bariri, 21 de maio de 2024.

DANILLO ALFREDO NEVES  
Procurador do Município  
OAB/SP 325.369

LOM

Art. 9º Competem a Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

XIII - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado e particulares;

D68347

Artigo 4º (...)

§ 1º - Os municípios não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT poderão aderir voluntariamente ao SISTRAN-SP, mediante celebração de convênio ou de outros instrumentos jurídicos, por intermédio de seus órgãos e entidades, ou participar mediante delegação total ou parcial de suas atribuições.

Artigo 5º - Faculta-se a participação do SISTRAN-SP das seguintes unidades dos órgãos ou entidades municipais ou federais integrantes do SNT com atuação no Estado de São Paulo:  
(...)

IV - Guardas Municipais e outros órgãos executivos de trânsito ou rodoviários.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos deste artigo poderão aderir ao SISTRAN-SP, mediante celebração de instrumento jurídico próprio.